



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para assegurar vagas na Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação para o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede) e para a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º-A:

“**Art. 8º.**

.....

§ 2º-A Na Câmara de Educação Básica, sem prejuízo do disposto no §2º, serão asseguradas vagas para 1 (um) representante indicado pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede) e para 1 (um) representante indicado pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme).

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a reservar vagas na Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE) para duas instituições específicas: uma vaga para o Fórum Nacional de Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede) e outra para a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme).

A inclusão de representações dessas duas organizações objetiva ampliar e fortalecer o regime de colaboração na área da legislação educacional, neste ambiente que é – e deve ser – de responsabilidade compartilhada entre todos os entes da Federação, em ordem a incluir os representantes dos entes subnacionais, provenientes de instâncias reguladoras da educação no âmbito dos estados e DF (Foncede), e dos municípios (Uncme).

No âmago das decisões do Conselho Nacional de Educação, deve estar presente a exequibilidade e adaptabilidade aos diversos contextos no Brasil, o que se aperfeiçoa com a presença de representantes destes colegiados subnacionais.

Cumpramos observar que a proposta de alteração na Lei nº 4.024, de 1961, modificando a composição do CNE, para incluir representantes do Foncede e da Uncme, foi aprovada por unanimidade pelo Senado Federal, em 2022, na forma de substitutivo, no âmbito do PLP nº 235/2019, que cria o Sistema Nacional de Educação. Ocorre que, posteriormente, a Câmara dos Deputados, não obstante considerar o elevado mérito da proposta, retirou essa parte do texto, por considerar que ela deveria ser objeto de uma proposição legislativa à parte, para que haja discussões específicas sobre esse tema, que ora apresentamos.

De fato, para garantir a necessária articulação interfederativa nas ações normativas e deliberativas no âmbito do CNE, devem-se assegurar



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

assentos naquela Conselho às representações dos órgãos normativos da educação que atuam nos diversos entes federativos subnacionais de nosso país.

Por todos esses motivos, conta-se com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representará um avanço na elaboração das normas educacionais de nosso país.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
(PSB/PR)